



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010 (Do Senado Federal)

Dispõe sobre a reforma do Código de Processo Civil

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprime o inciso III E reordena os demais incisos do Art. 216 do Projeto de Lei nº 8.046 de 2010, na forma que se segue:

Art. 216. A citação será feita pelo correio para qualquer comarca do país, exceto:

I - nas ações de estado;

II - quando for ré pessoa incapaz;

~~III - quando for ré pessoa de direito público;~~

IV - quando o réu residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência;

IV - quando o autor, justificadamente, a requerer de outra forma.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Magistrados Brasileiros encaminhou, aos membros dessa Comissão Especial, Emendas ao PL 8.046/2010

Apresento-as, a exemplo, seguramente, de outros parlamentares, para que sejam examinadas nos debates.

A justificativa também é de autoria da AMB, como segue:

Tendo em vista a relevância do interesse público defendido em juízo pelas pessoas de direito público, convém cercar de cautela a sua citação, que deverá ser, em regra, pessoal e por oficial de justiça. Ou, futuramente, por meio eletrônico, conquanto sejam feitas as cautelas e protocolos necessários acerca do efetivo recebimento da citação por representante legal da pessoa jurídica em questão. De fato, há a necessidade de cautela quanto às pessoas de direito público. Percebe-se todo um sistema feito nesse sentido. Por isso, também, em razão do interesse indisponível (público), não correm os efeitos da revelia, há reexame necessário etc. Ora, na medida em que tais institutos permanecerão no Projeto, mais lógica há em se manter também a citação, ato processual dos mais importantes na marcha processual, de pessoa de direito público

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2011.

Deputado **MIRO TEIXEIRA PDT/RJ**